

Elisa Pereira, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Janeiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3979773, com domicílio na Estrada Nacional n.º 252, Cascalheira, 2955-000 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima, previsto e punido pelo artigo 209.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 516/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 807/98.7PCSTB-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Lisete Maria Rosa, filha de Maria da Conceição Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Abril de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11704921, com domicílio na Rua de Vitorino David, 25, Bairro de São Pedro, 2410-000 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 1998, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 21 de Agosto de 1998, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 517/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 877/01.2TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Prazeres da Conceição Balça Caseiro, filha de João Porfírio Caseiro e de Rosalina dos Anjos, natural de Tabuaco, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Novembro de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8140134, com domicílio na Rua da Sevedeira, 1, 2.º, esquerdo, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 518/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2980/04.8TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Alexandre Pereira da Silva, filho de Júlio Augusto da Silva Pereira e de Maria Alice Oliveira e Silva Pereira, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12741114, com domicílio na Rua do Dr. Álvaro Gomes, lote 1,

3.º, direito, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1998, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 519/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 394/98.6JASTB-OD, pendente neste Tribunal, movido pela autora a digna procuradora da República contra a arguida Maria da Conceição Martins Teixeira, casada, doméstica, filha de Henrique Martins e de Victorina da Conceição, nascida a 24 de Março de 1946, em São Bartolomeu de Messines, Silves, titular do bilhete de identidade n.º 1333463, emitido em 4 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente actualmente em 10 Scoutt Court Nevill-Road, 168SZ, em Londres, England, indicou, para efeitos de notificação, o escritório da sua advogada, Dr.ª Silvana Moreira, sito na Rua do Prof. Gentil, 37, 2.º, direito, 1600-622 Lisboa. A arguida encontra-se indiciada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por esta se ter apresentado em juízo, e ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 520/2005 — AP. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 374/99.4PCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Damas Serafim Duarte, filho de António Manuel C. Duarte e de Maria José Rodrigues Serafim Duarte, natural de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Maio de 1974, solteiro, titular da cédula pessoal n.º 190012, com domicílio na Rua de Florbela Espanca, 10, 2925-000 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de cheque, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 521/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 378/97.1JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alvaro Fernando Figueiredo Saraiva Henriques, filho de José Maria Saraiva Henriques e de Maria dos Anjos da Nazaré Figueiredo Rodrigues, nascido a 22 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12208821, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 2, 1.º, Viso Norte, Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e 203.º, n.º 1, do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Saraiva*.